



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 09/2021

1

COTAS NA PÓS-GRADUAÇÃO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP, Prof.^a Dr.^a Vanderléia da Silva Oliveira, nomeada pela Portaria 201/2018 - GR-UENP, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) a Lei Nº 20433, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o ingresso de pessoas portadoras de deficiência nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico;
- b) a necessidade de orientar os Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) quanto a procedimentos para o ingresso de pessoas portadoras de deficiência nos Cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*,

INSTRUI:

1. Da reserva de vagas

1.1 Os Cursos de Pós-Graduação da UENP deverão reservar 5% (cinco por cento) de suas vagas, a cada processo seletivo ou oferta de turma, para estudantes portadores de deficiência.

Parágrafo único. Conforme a Lei Estadual Nº 20433, de 17 de dezembro de 2020, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela autodeclarada e que se enquadre nos termos da Lei Federal Nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

1.2 A reserva de vagas deverá ser expressa nos editais de seleção, no caso dos Cursos *Stricto Sensu*, e de inscrição, nos casos dos Cursos *Lato Sensu*, considerando:

I – A coleta de informações sobre o tipo de deficiência, nos formulários.

II – Os mecanismos de acessibilidade a serem adotados nos processos seletivos e nas atividades letivas/formativas.

III – O respeito à universalidade do sistema de cotas a todos os cursos e turnos oferecidos.

2 Do preenchimento das vagas

2.1 Compete aos Cursos e Programas de Pós-Graduação:

I – Adotar regras para o preenchimento das vagas ofertadas, com a devida publicidade.

II – Definir critérios classificatórios em caso de demanda seletiva excedente aos 5% (cinco por cento) de vagas, com a devida publicidade.

III – Realocar as vagas reservadas em caso de desistência ou não preenchimento.



PROPG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

VI – Documentar e armazenar, para fins de registro e comprovação, os dados referentes aos estudantes cotistas.

2

3 Da comprovação da deficiência

3.1 Candidatos(as) autodeclarados(as) deficientes deverão apresentar laudo médico, atestando sua condição, podendo ser submetidos a banca de verificação por meio de Comissão específica a ser instituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP.

3.2 A banca de verificação deverá ser composta por uma equipe multidisciplinar especializada, apta a proceder com a verificação da condição do(a) estudante autodeclarado(a) deficiente.

Jacarezinho, 16 de novembro de 2021.

Assinado no original
Dr^a. Vanderléia da Silva Oliveira
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação